ATA DA 2054º SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2015.

1 Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze, à hora regimental, no 2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. 3 Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz 4 Filho, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em 5 6 exercício Marcos Antônio da Costa, convocado para compor o Tribunal Pleno, em virtude 7 da aposentadoria voluntária do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Presentes, também, 8 os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, 9 Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira (que se encontrava cumprindo agenda institucional no 10 11 Estado do Piauí, como Diretor da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do 12 Brasil, coordenando uma Comissão de Avaliação do Projeto Marco de Medição de 13 desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), desenvolvido pela ATRICON). 14 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, Dra. Elvira 15 Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à 16 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi 17 aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. 18 19 Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-04339/14 e TC-04437/14 20 (adiados para a sessão ordinária do dia 28/10/2015, por solicitação do Relator, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) - Relator: 21 Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-05236/13 (adiado para a 22 sessão ordinária do dia 28/10/2015, por solicitação do Relator, com o interessado e seu 23 representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Oscar 24

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33 34

Mamede Santiago Melo. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Gostaria de comunicar a ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira que, mais uma vez, brilhantemente, está representando este Tribunal em encontro nacional promovido pela ATRICON, que busca parâmetros internacionais de medição de desempenho dos Tribunais do Brasil. Como representante desta Casa ele tem participado em todos os eventos, levando a idéia e as nossas propostas. Quero, além de justificar a sua ausência, parabenizar o Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira por esta forma de representar o Tribunal como ele vem fazendo. Quero, também, me congratular com uma das figuras mais importantes da minha vida, que é Dona Glória Cunha Lima, pelo seu aniversário, nesta data. Dona Glória tem uma história muito bonita e, na minha vida pessoal, tem de forma inapagável. Gostaria de desejar um feliz aniversário ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado Adriano Galdino, que também é aniversariante neste dia. Para fechar o ciclo de efemérides natalícias, quero mandar um beijo para Juliana, filha do candidato a Vereador Antônio Alves "Arroz". Juliana teve uma história de vida, inicialmente difícil, da qual participei. Quando eu era Secretário de Estado da Administração do Governo Ronaldo Cunha Lima, "Arroz" me pediu uma ajuda, pois Juliana teve um problema sério nos rins, e ele não tinha como fazer o tratamento. Banquei o tratamento os mandando para Recife, e esta moça, hoje, está completando 18 anos de idade. É com alegria que mando um beijo pra você, Juliana, e um forte abraço para seu pai. Parabéns Juliana, pois você é uma vencedora". No seguimento, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, com relação às viagens realizadas em nome da ATRICON e do IRB, nunca é demais lembrar que é exatamente a ausência do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas que levou essas duas instituições ligadas aos Tribunais de Contas a criar um Grupo de Trabalho que teve, inclusive, a participação do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, e que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba foi o primeiro a se oferecer a ser fiscalizado. A partir daí, se formou um padrão onde todos os Tribunais de Contas assinaram um documento para que, a partir daí, começasse a existir uma fiscalização para que fosse dada transparência, celeridade, uniformidade e controle do próprio Controle Externo, que é tão cobrado. Então, nada mais justo do que os representantes da ATRICON (Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira) e do IRB (Conselheiro Fernando Rodrigues Catão), estarem representante esta Corte de Contas. Também, não é demais lembrar que, quando a Polícia Federal vai executar qualquer ação em outro Estado, não são os

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

próprios policiais do Estado ou da Região que fazem aquele trabalho. Eles vêm buscar agentes na Paraíba, em Pernambuco, em Alagoas, no Maranhão, no Amazonas, para dar independência e impessoalidade às ações. Nada mais tem sido feito do que de forma honesta, lícita e digna. Agora, a má-fé nem Cristo evitou". Na oportunidade, o Presidente disse o seguinte: "Continuo a dizer que foi concluído, agora, o "Livro Azul", que são normas unificando as práticas de acompanhamento e fiscalização de obras públicas, um Código para todos os Tribunais de Contas, que vai nos conduzir a uma mesma análise, a um mesmo julgamento de obras e serviços, a nível nacional. Esse livro será lançado no Encontro Internacional dos Tribunais de Contas, no período de 01 a 04 de dezembro de 2015, no Estado de Pernambuco, no qual espero a participação de todos os membros do Tribunal Pleno, inclusive o Ministério Público de Contas, pela importância desse evento, que dará o primeiro mote e norte de julgamentos idênticos em todos os Tribunais". No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, faço minhas as palavras de Vossa Excelência com relação aos aniversariantes, de forma muito suspeita, pois Dona Glória Cunha Lima é minha irmã e, realmente, é uma pessoa que tem uma vida para seguir como exemplo. Com relação à questão enfatizada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, acerca da participação do nosso Tribunal de Contas no Projeto do MDD-TC, realmente, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -- ao longo desses anos, sob a batuta de todos que exerceram a Presidência desta Corte – tem sido sempre inovador e sempre de ponta, no País. Participei, recentemente, tanto da Inspeção de Controle de Qualidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, como do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ocasião em que se viu os avanços que já demonstram os Tribunais de Contas em pensar como um só corpo, com unicidade de pensamento e, principalmente, nos aspectos que Vossa Excelência levanta, acerca da transparência, da celeridade, da oportunidade e a mudança que está sendo observada no Brasil, do que seja o Controle Externo. Em breve tempo, aquela assertiva de que os Tribunais de Contas só faziam autópsias nos cadáveres é um tempo que vai ficar no passado. Dentro desse contexto, fui convocado pelo Instituto Rui Barbosa, mesmo sem ter falado com Vossa Excelência, me ofereci para organizar, juntamente com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, uma Feira Tecnológica voltada exclusivamente para os Tribunais de Contas, onde o conjunto dos Tribunais de Contas do País apresentará cases, ferramentas e práticas voltadas para governança e tecnologia, no sentido de compartilhar as soluções para que se economize esforços e não figue criando novos programas

quando alguns Tribunais já desenvolveram. O programa está sendo feito e não 1 2 apresentei à Vossa Excelência, pois ainda estou ultimando a programação com o Tribunal de Contas do Distrito Federal, que será posteriormente submetida ao Instituto 3 Rui Barbosa". O Presidente disse, na oportunidade que o Conselheiro Fernando 4 5 Rodrigues Catão estava encarregado, juntamente com o Procurador do Ministério Público de Contas, desta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, a contatar uma empresa 6 7 alemã de tecnologia, para uma análise e proposta de uniformização de ferramentas que o 8 Tribunal poderá dispor e disponibilizar. Em seguida, Sua Excelência prestou a seguinte 9 informação ao Tribunal Pleno: "Informo aos Senhores que neste instante, na Sala 1 da Escola de Contas Otacílio Silveira, está sendo realizada um curso ministrado pelo 10 Professor Arturo Rodrigues Felinto e pela Professora Ana Cláudia Carvalho de Souza, 11 12 sobre "Boas Práticas em Gestões Públicas", dentro da proposta desta Corte de Contas, de qualificar os nossos servidores e jurisdicionados". No seguimento, o Conselheiro 13 14 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria de parabenizar o Conselheiro Substituto 15 Marcos Antônio da Costa, pela indicação, desta feita, para exercer o cargo efetivo de 16 Conselheiro deste Tribunal de Contas, desejando à Sua Excelência sucesso nessa nova 17 18 jornada em sua vida profissional". A seguir, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes fez 19 o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria, também, de parabenizar o 20 Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa pela sua indicação na Lista Tríplice para o cargo efetivo de Conselheiro desta Corte de Contas e desejar, primeiramente, sucesso 21 22 à Sua Excelência, na sua submissão à Assembléia Legislativa do Estado, cujo nome será colocado em discussão, para deliberação daquela Casa, que é também, um passo 23 24 bastante importante. Particularmente, experimentei essa trajetória recentemente e posso dizer ao Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa que é um ambiente bastante 25 interativo entre os Deputados e aquele que representará uma parcela do Controle 26 27 Externo de forma efetiva. Gostaria, também, de desejar parabéns à nossa Sub-Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla 28 29 Barreto Braga de Queiróz, que foi nomeada através de Lista Tríplice, para o cargo de 30 Procuradora-Geral do Parquet Especial de Contas. Desejo à Dra. Sheyla toda a sorte, porque competência e preparo o desempenho dessa função ela tem bastante. Já o fiz 31 32 pessoalmente, quando tive notícia da sua nomeação para o cargo e, agora, o faço oficialmente, de público, perante esta Casa, sem obviamente afastar o profundo 33 34 reconhecimento e admiração que eu tenho à nossa Procuradora-Geral, Dra. Elvira

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

Samara Pereira de Oliveira, que já se despede da função que desempenhou brilhantemente". De outra banda, Senhor Presidente, nessa linha de exaltação deflagrada por Vossa Excelência e pelos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fernando Rodrigues Catão, a Página Eletrônica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, constantemente, dá notícia da participação desta Corte em eventos nacionais e internacionais e isto, somente glorifica a inserção desta Casa no momento em que passa a interagir com organismos de Controle Externo, para aperfeiçoar as suas ações. Não é novidade que essa forma de divulgação de suas tarefas, no momento de bastante vanguarda, este Tribunal de Contas começou a fazer desde 2003, quando inaugurou a sua Página Eletrônica e lá, já estão todas as informações gerenciais desta Casa, a exemplo de receitas, despesas, etc. O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba se notabilizou e foi seguido por outros Tribunais de Contas do Brasil afora, justamente porque tem programas que buscam maximizar, cada vez mais, a transparência. Informações do passado que são exaltadas no momento, de forma a tentar denegrir a imagem desta Casa, por consequência, jamais atingirá esse objetivo, porque este Tribunal tem um valor ímpar e reconhecido nacionalmente, que é o valor de sempre atuar com transparência, apresentando para a sociedade todas as suas ações realizadas, inclusive sua gestão orçamentária e financeira". Aproveitando a oportunidade, Sua Excelência o Presidente parabenizou o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, pela sua indicação para o cargo de Conselheiro desta Corte -- se desculpando por não ter feito inicialmente -- ao tempo em que parabenizou os demais Conselheiros Substitutos que compõem este Tribunal - tanto os que participaram da Lista Tríplice, como os que não a integraram -- pois teriam a mesma grandeza de representar esta Corte de Contas, na qualidade de Conselheiro efetivo. Sua Excelência parabenizou, também, a Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, pela sua nomeação para o cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, biênio 2016/2017, enfatizando o trabalho profícuo desempenhado pela atual Procuradora-Geral do Parquet de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira. No seguimento, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, gostaria, também, de me congratular com o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, pela sua indicação pelo Governador do Estado, para o cargo de Conselheiro efetivo deste Tribunal de Contas, bem como, parabenizar a Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, pela sua nomeação para o cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte. Tenho certeza que este Tribunal terá um

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

salto de qualidade com a participação desses dois profissionais no seu Plenário: O Dr. Marcos Antônio da Costa como Conselheiro Titular e a Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz na qualidade de Procuradora-Geral". A seguir, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, quero parabenizar, também, o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa pela indicação para assunção ao nobre cargo de Conselheiro Titular desta Corte de Contas, em razão da vaga aberta pela aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Tenho certeza, assim como disse o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, que o Tribunal Pleno terá um grande salto de qualidade nos seus julgamentos. Da mesma forma, quero parabenizar a minha ilustre e querida colega Sheyla Barreto Braga de Queiróz, pela nomeação para a função de Procuradora-Geral, me sucedendo na chefia do Ministério Público de Contas. Já o fiz pessoalmente e, agora, o faço de público, na certeza de que muito contribuirá para a edificação do Parquet Especial de Contas e, bem assim, desta egrégia Corte". Aproveitando a oportunidade, o Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, pediu permissão para usar da tribuna para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, peço a palavra para registrar – em meu nome pessoal e em nome da minha instituição, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba – a grande alegria pela escolha, aqui já registrada em Plenário, do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, para integrar o Tribunal Pleno, na condição de Conselheiro Titular, na vaga decorrente da aposentadoria do ilustre e sempre lembrado competente, Conselheiro Umberto Silveira Porto. Devo registrar que, na convivência permanente com este Tribunal, reconheço no Dr. Marcos Antônio da Costa todas as qualidades para o exercício da função ao lado daqueles que compõem esta Corte de Contas. É um homem de fino trato, conhecedor da parte operacional deste Tribunal, conhecedor profundo dos problemas que afetam os municípios da Paraíba e os órgãos públicos do Estado, em particular e, naturalmente, irá dar uma contribuição valiosa a este Tribunal, pela sua experiência, pelo conceito e, sobretudo, pela sua honestidade pessoal. Ao mesmo tempo, gostaria de estender as minhas congratulações aos outros dois integrantes da Lista Tríplice (Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho), que exerceram um papel preponderante, que honram e dignificam este Tribunal. Igualmente, meus parabéns à Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, pela sua nomeação para o cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte". Em seguida, o Conselheiro Substituto Marcos

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33 34 Antônio da Costa usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, não poderia deixar de agradecer a todos aqueles que me dirigiram congratulações, votos de sucesso e felicidades, através de palavras elogiosas. Mas, antes de tudo, para chegar a este ponto, tive que passar pela votação da Lista Tríplice, ocasião em que fui votado pelos Senhores Conselheiros que compõem o Tribunal Pleno, de forma unânime, o que me deixou bastante orgulhoso, ao receber o sufrágio total da Corte. Isto me impõe um agradecimento permanente, porque na minha vida jamais esquecerei desse episódio. Foi marcante, foi emocionante, pois recebi, naquele dia, duas notícias muito importantes: a escolha do meu feita pelo Exmo. Sr. Governador do Estado e o telefonema de minha filha me informando que estava grávida e que eu seria avô. Gostaria de agradecer a todos e peço à Deus, em todos os momentos da minha vida, uma benção para todos os integrantes desta Corte de Contas, e aqui não se resume apenas aos Conselheiros mas, também, aos Conselheiros Substitutos, meus ilustres colegas Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Gostaria de dizer, também, ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que esta Corte foi instituída em bases morais sólidas e um vento de pouca monta não vai, jamais, nem balançar seguer as suas estruturas". Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, tem sido notícia constante nos grandes jornais de circulação do país, a crise de abastecimento d'água que atravessa o Estado de São Paulo. Dificilmente você vê um jornal de cunho nacional que não dedique, hoje, de cinco a dez minutos do seu tempo para falar sobre essa crise em São Paulo. Vossa Excelência me falou, ontem, sobre a situação em Sousa, quando não tinha percebido, ainda, na prestação de contas, referência sobre a questão das várzeas de Sousa. Hoje cedo, sintonizei numa Rádio da cidade de Sousa/PB e figuei ouvindo os programas que, comumente, são apresentados e me assustei com o nível de discussão do problema. Aquela situação está uma pouca vergonha, pois há uma empurra de responsabilidades, pelo menos foi o que me deu a entender ouvindo o rádio. A crise no abastecimento d'água em Sousa é porque não tem água bruta, porque é da responsabilidade da CAGEPA e, por sua vez, a CAGEPA diz que a culpa é do Departamento de Águas que não tem registros para distribuir a água e isto é uma tragédia anunciada, porque todo mundo sabia que isto iria acontecer, porque o que foi feito em Sousa com relação ao abastecimento d'água foi de uma irresponsabilidade administrativa total. Foi criada uma estrutura que não tem a menor possibilidade de fazer

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

a gestão de águas, para abastecer uma população de cerca de oitenta ou cem mil pessoas. Creio que esse Departamento de Águas deve ser chamado, pois não encontrei nenhum processo de prestação de contas dessa instituição aqui nesta Corte". Na oportunidade, o Presidente disse o seguinte: "Foi apresentada uma denúncia a esta Corte acerca dessa situação, e acho que está na hora de determinar ao Diretor da DIAFI. Dr. Francisco Lins Barreto, de imediato, o envio de uma auditagem para o Sistema de Abastecimento D'água das Várzeas de Sousa, porque há denúncias gravíssimas de desvios e apropriação de recursos". O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão prosseguiu com a palavra: "Senhor Presidente, o que me assusta são os apelos da população. Pessoas que não tem nem como sair de casa, pois não tem mais água em suas casas e este quadro pode se repetir em outros municípios do Estado. Estou com uma Auditoria Operacional para trazer à discussão do Plenário, onde o Governo do Estado pede que se libere a licitação do restante do Perímetro Irrigado de Sousa. Como é que vamos liberar água para irrigação se não se consegue nem abastecer a cidade próxima. Já existe um conflito com o Estado do Rio Grande do Norte e, ontem, houve uma reunião do Comitê de Bacias do Açú/Piranhas, onde ficou estabelecido o uso dessa água, ou seja, mais restrições ainda. Creio que dentro dessa nova visão dos Tribunais de Contas e, evidentemente, o Tribunal de Contas da União tem puxado isto de forma muito forte, participando das discussões e das soluções dos grandes problemas nacionais, e precisamos ter olhos para problemas dessa ordem, não somente em Sousa, mas que se mantenha repetindo em outros municípios, por isso faço o apelo para que todos figuem atentos". A seguir, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para afazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, em Solânea foi construída uma barragem para abastecer a cidade e abastecia muito bem. Quando fui Prefeito, à época, já ocorria uma deficiência no abastecimento urbano e, de uma forma suplementar, fizemos alguns poços artesianos na periferia e chafarizes que ajudada aquela população mais carente. Quando construíram a Barragem Canafístula, fecharam todos os chafarizes que eu tinha construído. Depois resolveram levar as águas da barragem para Bananeiras e, depois, irresponsavelmente, numa ação política, levaram para dez municípios da região. Uma barragem que foi construída somente para abastecer a cidade de Solânea ficou para dez municípios e, nos últimos tempos, Solânea só tem água uma vez por mês. Vejam a importância que tem o Tribunal de Contas em proteger esse tipo de situação, promovendo uma Auditoria Operacional nesses sistemas de abastecimento d'água". Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão disse o seguinte: "Hoje a notícia

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

que se tinha de Sousa era a de que vão se abrir vinte e quatro poços profundos, aí eu pergunto: Há algum estudo do ponto de vista ambiental e geológico sobre a viabilidade de se abrir esses vinte e quatro poços? Em Recife, essa abertura de poços indiscriminados fez com que alguns prédios tivessem problemas estruturais e caíssem, havendo o problema da invasão da água do mar nos lençóis freáticos que inutilizou parte da água dos lençóis freáticos de Recife. Então, este é um assunto que não pode ficar ao sabor de amadores, de políticos, para mexer em relação a isto. Temos que entrar nesta questão e, no meu entender, exigindo que as autoridades responsáveis pelo abastecimento d'água da Paraíba, a gestão que são os Senhores Prefeitos e a CAGEPA venham ao Tribunal para explicar quais são os planos de contingência, até para que cobremos se os investimentos estão sendo feitos corretamente". Em seguida, o Presidente disse o seguinte: "Gostaria de informar à Vossa Excelência que o Documento nº 51670/15, do dia 02/09/2015, foi encaminhado à Ouvidoria desta Corte, contendo denúncia formulada por uma Comissão de Vereadores da Câmara Municipal de Sousa, capitaneada pelo Sr. Aldeone Abrantes, sobre vários pontos considerados irregulares referentes a essa questão. Gostaria que fosse dada sequência determinando-se uma Auditoria Operacional, para que fossem analisadas essas calamidades, independente dessas outras Auditorias Operacionais que Sua Excelência o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão está anunciando que vai trazer à consideração do Plenário, porque aquelas são mais de controle e esta aqui é de desmandos. Solicito o encaminhamento à DIAFI, para que sejam designados Auditores com essa finalidade". Na fase de Assuntos Administrativos, Sua Excelência o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, que aprovou por unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- do Conselheiro Arnóbio Alves Viana requerendo o gozo de suas férias regulamentares, relativas aos primeiro e segundo períodos de 2015, a partir do dia 26/10/2015; 2- do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, requerendo o adiamento de suas férias referentes ao 1º e 2º períodos de 2015, para data a serem fixadas posteriormente. Não havendo mais quem guisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência o Presidente deu início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, anunciando, dentre os **Processos remanescentes** <u>de sessões anteriores, por Pedido de Vista, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas</u> Anuais de Prefeitos - o PROCESSO TC-04748/14 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de TACIMA, Sr. Erivan Bezerra Daniel, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

votação: RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer contrário à aprovação das contas de governo do Prefeito, Erivan Bezerra Daniel, referente ao exercício de 2013; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar irregulares as contas de gestão do Prefeito Erivan Bezerra Daniel, na qualidade de ordenador de despesas, referente ao exercício de 2013; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Erivan Bezerra Daniel, no valor de R\$ 5.300,00, o equivalente a 126,22 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Determinar à Auditoria para análise da legalidade das contratações por excepcional interesse público na PCA 2014; 6- Determinar a remessa de informações à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência; 7-Determinar ao gestor para adotar providências necessárias à regularização das situações caracterizadoras de inconcebível transgressão à norma constitucional do concurso público, no tocante ao não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público; 8- Determinar a remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para efeito de apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e condutas delituosas; 9- Recomendar ao gestor no sentido de: 9.1-Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras; 9.2- Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes; 9.3 - Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no tocante ao recolhimento e empenhamento das verbas previdenciárias, correta classificação da despesa e ainda, não realizar despesas sem previa licitação. CONS. FERNANDO RODRIGUES CATÃO: pediu vista do processo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa se

2

3

4

5

6

7

8

9

10 11

12

13

14 15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33 34

35

declarou impedido. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes havia se retirado da sessão, por motivo justificado. Em seguida o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão prestou os esclarecimentos acerca dos motivos que o levou a pedir vista do processo. Na oportunidade, o Conselheiro Relator Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para -- diante das informações prestadas pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, bem como da reanálise feita em seu Gabinete -- reformular seu voto, nos seguintes termos: No sentido do Tribunal Pleno: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito, Erivan Bezerra Daniel, exercício de 2013; 2- Declarar atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão referente ao exercício de 2013; 4- Aplicar multa ao Sr. Erivan Bezerra Daniel, no valor de R\$ 5.300,00, o equivalente a 126,22 URF/PB, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta), a contar da data da publicação do acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário e na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 5- Determinar à Auditoria para análise da legalidade das contratações por excepcional interesse público na PCA 2014 e 2015; 6-Determinar a remessa de informações à Receita Federal do Brasil, para providências que entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias para adoção das medidas de sua competência; 7- Determinar ao gestor para encaminhar a este Tribunal toda documentação pertinente ao concurso público realizado em 2013, para formalização de processo específico, nos termos da Resolução Normativa RN TC - 11/2010; 8- Recomendar ao gestor no sentido de: 8.1- Melhorar o controle das finanças públicas e evitar distorções orçamentárias e financeiras; 8.2- Buscar a regularização da situação quanto ao não atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim de evitar danos ambientais iminentes. 8.3- Guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, evitando reincidência das falhas constatadas no exercício em análise, sobretudo no tocante ao recolhimento e empenhamento das verbas previdenciárias, correta classificação da despesa e ainda, não realizar despesas sem previa licitação. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos votaram acompanhando o entendimento do Relator. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.

Recursos - PROCESSO TC-05169/13 - Recurso de Reconsideração interposto pelo 1 Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE LAGOA TAPADA, Sr. Evilásio Formiga Lucena 2 Neto, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-227/2013 e no Acórdão 3 4 APL-TC-880/2013, emitidos guando da apreciação das contas do exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves 5 6 Viana. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: 7 votou no sentido de que este Tribunal conheça do recurso de reconsideração em 8 referência, e, no mérito, negue-lhe provimento para manter, na íntegra, as decisões 9 recorridas. CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA: pediu vista do processo. O 10 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Marcos Antônio 11 da Costa reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro Fernando 12 Rodrigues Catão não participou da sessão anterior. Em seguida, Sua Excelência o 13 Presidente, concedeu a palavra ao **Conselheiro Arnóbio Alves Viana,** que, após prestar 14 alguns esclarecimentos acerca dos motivos que levou a pedir vista do processo, votou no 15 sentido de que esta Corte: 1- conheça do recurso de reconsideração e, no mérito, der-lhe 16 provimento para fim de desconstituir o Parecer PPL-TC-0227/2013, emitindo, novo 17 parecer, desta feita favorável à aprovação das contas de governo; 2- desconstitua o 18 Acórdão APL-TC-0880/13, passando a julgar regular com ressalvas as contas de gestão 19 do Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, na qualidade de Prefeito do Município de São José 20 da Lagoa Tapada, durante o exercício de 2012. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz 21 Filho e o Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa votaram acompanhando o 22 entendimento do Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão se absteve de votar, 23 por não ter participado da sessão que teve inicio a votação. Aprovado o voto do Relator, 24 por maioria. Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL - Contas Anuais da Administração Indireta - PROCESSO TC- 03742/15 - Prestação de Contas dos ex-25 gestores da Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba - FUNECAP, Sra. 26 27 Priscilla Gomes de Araújo (período de 01/01 a 28/07) e Sr. José Ildeberto de Lima 28 **Delfino** (período de 29/07 a 31/12), relativas ao exercício de **2014.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo julgamento regular das 29 30 contas. RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas dos exgestores da Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba - FUNECAP, Sra. 31 32 Priscilla Gomes de Araújo (período de 01/01 a 28/07) e Sr. José Ildeberto de Lima Delfino (período de 29/07 a 31/12), relativas ao exercício de 2014, determinando, por 33 34 consequência, o arquivamento dos autos. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Contas Anuais de Prefeitos: PROCESSO TC-1 04727/14 - Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CUITEGI, Sr. 2 3 Guilherme Cunha Madruga Júnior, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson 4 5 Gonçalves Dantas de Abrantes. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à 6 7 aprovação das contas de governo do Prefeito do Município de Cuitegi, Sr. Guilherme 8 Cunha Madruga Júnior, relativa ao exercício de 2013; 2- Julgar regular com ressalvas as 9 contas do Sr. Guilherme Cunha Madruga Júnior, na qualidade de ordenador de despesas 10 realizadas no exercício de 2013; 3- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, exercício de 2013; 4- Aplicar multa ao Sr. Guilherme Cunha 11 12 Madruga Júnior, no valor de R\$ 5.000,00, correspondentes a 118,82 URF/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a 13 14 contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao 15 Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira 16 Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à 17 multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público 18 Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição 19 Estadual; 5- Encaminhar cópia da presente decisão à PCA da Prefeitura Municipal de 20 21 CUITEGI, relativa ao exercício de 2014, para acompanhamento das matérias referentes à 22 gestão de pessoal; 6- Recomendar à atual administração municipal no sentido de guardar 23 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais 24 pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas. Aprovado o voto do Relator, por 25 unanimidade. PROCESSO TC-05179/13 - Prestação de Contas Anuais da Prefeita do 26 27 Município de POMBAL, Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, bem como da gestora do 28 Fundo Municipal de Saúde, Sra. Roselene Oliveira Freitas Pereira de Queiroga, 29 relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. 30 Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes e a 31 Prefeita Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra. MPCONTAS: manteve o parecer 32 ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação da prestação de contas da Senhora 33 34 Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, na qualidade de Prefeita e gestora administrativa do

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

Município de Pombal, relativa ao exercício de 2012, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, parcial em razão do déficit na execução orçamentária e insuficiência financeira; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão da Senhora Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em razão das despesas sem licitação e das contratações temporárias por excepcional interesse público; 4- Aplicar multa de R\$ 7.882,17, contra Senhora Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, em razão dos fatos descritos no item antecedente, com fundamento no inciso II, da LOTCE/PB (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, e a intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Julgar regulares as contas de gestão da Senhora Roselene Oliveira Freitas Pereira de Queiroga, a luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art.71, da Constituição Federal; 6- Recomendar à gestão do Município de Pombal adoção de providências no sentido de corrigir e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apurados pela Auditoria; 7- Comunicar os fatos relacionados à contribuição para o INSS à Receita Federal do Brasil; 8- Informar às Senhoras Yasnaia Pollyanna Werton Dutra e Roselene Oliveira Freitas Pereira de Queiroga que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana e Antônio Nominando Diniz Filho votaram com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo e o Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa reservou seu voto para a próxima sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente, promovendo as inversões de pauta nos termos da Resolução TC-61/97, anunciou o PROCESSO TC-04399/13 -Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de BARRA DE SANTANA, Sr. Manoel Almeida de Andrade, relativa ao exercício de 2012, bem como da gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Eliane Vicente Santiago. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco

Aurélio de Medeiros Villar. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos 1 autos. Na fase de pedidos de esclarecimentos, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão 2 3 suscitou uma Preliminar – que foi aprovada pelo Tribunal Pleno, por unanimidade – no 4 sentido de que a votação fosse adiada para a sessão ordinária do dia 28/10/2015, a fim 5 de que fosse verificada a repercussão das denúncias apresentadas na prestação de contas em referência. PROCESSO TC-14463/11 - Recurso de Revisão interposto pelo 6 7 Prefeito do Município de CAAPORÃ, Sr. João Batista Soares, contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-2450/2012, emitido quando do julgamento da 8 9 Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 034/2011. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros 10 Villar. MPCONTAS: opinou, oralmente, pelo não conhecimento do referido Recurso de 11 Revisão, por não atender os requisitos de admissibilidade. RELATOR: Votou no sentido 12 13 de que esta Corte não conheça do Recurso de Revisão, tendo em vista o não atendimento de quaisquer das exigências previstas no art. 35, incisos I a III da Lei 14 15 Orgânica do TCE/PB, mantendo-se, na integra, a decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-2450/12, determinando o arquivamento dos autos. CONS. ANDRÉ CARLO 16 TORRES PONTES: pediu vista do processo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o 17 Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa reservaram seus votos para a 18 19 próxima sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se declarou impedido. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o 20 21 PROCESSO TC-04012/15 - Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara 22 Municipal de CONDADO, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco de Assis 23 Araújo, relativa ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro em exercício Marcos Antônio 24 da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas e 25 declaração de atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. 26 27 RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas da Mesa da 28 Câmara de Vereadores de Condado relativas ao exercício de 2014, de responsabilidade 29 do Senhor Francisco de Assis Araújo, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX do 30 art. 140 do RITCE/PB, neste considerando o cumprimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO 31 TC-08110/13 - Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito do Município de BAYEUX, 32 Sr. Expedito Pereira de Souza, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-33 0124/2013. Relator: Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral 34

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal não conhecer do Recurso de Revisão em referência, tendo em vista que o recorrente não comprovou o preenchimento dos requisitos recursais estabelecidos na LOTCE. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03827/11 -Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de SANTA RITA, Sr. Marcus Odilon Ribeiro Coutinho, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-0005/2014 e no Acórdão APL-TC-0013/2014, emitidos guando da apreciação das contas do exercício de 2010. Relator: Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal não conhecer do Recurso de Reconsideração em referência, mantendo-se, na íntegra, as decisões vergastadas. Aprovado o voto do Relator, por maioria, com a divergência do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que votou pelo conhecimento e provimento parcial para, em conformidade com o seu voto proferido quando da apreciação da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2010, tocante a imputação referente às despesas realizadas com serviços de publicidade junto à empresa Nova Era Assessoria e Marketing, no valor de R\$ 11.000,00, com a declaração de suspeição do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-04927/13 -Denúncia formulada contra o Prefeito do Município de OLHO D'ÁGUA, Sr. Francisco de Assis Carvalho, acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos, referente ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- Dar pela procedência da denúncia em razão da contratação de serviço com servidor público municipal; 2- Aplicar multa ao Sr. Francisco de Assis Carvalho, chefe do Pode Executivo Municipal no valor de R\$ 2.805,10, correspondente a 42,08 UFR, com fundamento no art. 56 da LCE 18/93, por transgressão à princípios constitucionais e legais e assine-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal como previsto no art. 71, § 4º Constituição do Estado; 3- Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para fins de apuração de eventual ato de improbidade administrativa; 4- Encaminhar cópia da

1 decisão aos denunciantes e denunciado para conhecimento. Aprovado o voto do Relator, 2 por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-05882/10 - Verificação de Cumprimento da Decisão 3 contida no Acórdão APL-TC-00495/2012, emitida quando da apreciação das contas da 4 Prefeitura Municipal de JOÃO PESSOA, relativa ao exercício de 2009. Relator: 5 Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: manteve o parecer 6 7 ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de que esta Corte determine a 8 anexação de cópia do Acórdão APL-TC-00495/12 nos autos dos Processos TC-11016/14 9 e TC-04717/15, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto 10 do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-02060/10 – Verificação de Cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-0606/2013, por parte do então Prefeito do 11 Município de PIRPIRITUBA, Sr. Rinaldo de Lucena Guedes. Relator: Conselheiro em 12 exercício Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de 13 14 cumprimento da decisão. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Declarar o cumprimento do Acórdão APL-TC-606/2013 pelo Prefeito Municipal de Pirpirituba, Senhor 15 16 Rinaldo de Lucena Guedes; 2- Determinar a remessa de cópia do Relatório da Corregedoria de fls. 214/216 para subsidiar os autos dos Processos TC 08846/10 e TC-17 18 08847/10; 3- Ordenar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, 19 por unanimidade. PROCESSO TC-04597/13 - Prestação de Contas da ex-gestora da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, Sra. Simone 20 21 Jordão Almeida, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial lançado nos autos. 22 RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Julgar regulares as contas da Fundação 23 24 Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Simone Jordão Almeida; 2- Recomendar à atual 25 Administração da FUNAD que adote as medidas necessárias à exclusão, da 26 contabilidade da fundação, os registros dos valores não executados, oriundos do 27 Convênio nº 816433/2007. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO 28 TC-12362/13 - Embargos de Declaração interpostos pelo ex-gestor da Empresa 29 Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba, Sr. Bruno Figueiredo Roberto, 30 31 contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-0489/2015. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: tendo em vista os efeitos 32 infringentes dos embargos, opinou, oralmente, pelo seu conhecimento e provimento. 33

PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- Conhecer dos Embargos de

34

1 Declaração, posto sua tempestividade e legitimidade do embargante, e, no mérito, 2 acolhê-los em face à ausência de intimação do Advogado do Embargante; 2- Declarar nula a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00489/15; 3- Retornar os autos à 3 tramitação normal antes da decisão anulada. Aprovada a proposta do Relator, por 4 unanimidade. PROCESSO TC-04770/06 - Processo formalizado em decorrência de 5 decisão Plenária constante do item "d" do Acórdão APL-TC-0284/2006, emitido 6 7 quando do julgamento das contas do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, referente ao exercício de 2003. Relator: Conselheiro Substituto Oscar 8 Mamede Santiago Melo. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos 9 10 autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal determinar o arquivamento do processo em referência, tendo em vista a perda de objeto. Aprovada a proposta do 11 12 Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05602/13 - Prestação de Contas Anuais dos Prefeitos do Município de PRINCESA ISABEL, Srs. Thiago Pereira de Sousa 13 Soares (período de 01/01 a 20/03) e Domingos Sávio Maximiano Roberto (período de 14 15 21/03 a 31/12), relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Renato 16 Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer 17 ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o 18 Tribunal: 1- Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1°, da Constituição Federal, no 19 20 art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer favorável à aprovação das contas de 21 governo do antigo mandatário da Comuna de Princesa Isabel/PB no período de 01 de 22 23 janeiro a 20 de março, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, e parecer contrário à 24 aprovação das contas de governo do mandatário da mencionada Urbe no intervalo de 21 de março a 31 de dezembro, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, relativas ao 25 exercício financeiro de 2012, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. 26 27 Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2- Com fundamento no art. 28 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da 29 Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar 30 Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -31 LOTCE/PB), julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do ex-ordenador de 32 despesas, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, e julgue irregulares as contas de gestão 33 do ordenador de despesas, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, concernentes ao 34 exercício financeiro de 2012; 3- Informe ao Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares que a

2

3

4 5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcancadas: 4- Impute ao Prefeito Municipal de Princesa Isabel/PB, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, CPF n.º 202.938.874-20, débito no montante de R\$ 60.000,00, correspondente a 1.425,86 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, atinente à fraude na confecção de documentos públicos para comprovações de despesas; 5- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Alcaide, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba -LOTCE/PB, aplique multa individual ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares, CPF n.º 034.107.124-29, na importância de R\$ 1.000,00, equivalente a 23,76 UFRs/PB, e ao atual Alcaide, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, CPF n.º 202.938.874-20, na quantia de R\$ 7.882,17, correspondente a 187,31 UFRs/PB; 7-Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamentos voluntários das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3°, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas demonstrações dos seus efetivos adimplementos a este Tribunal dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 8- Encaminhe cópia da presente deliberação aos Vereadores de Princesa Isabel/PB no exercício de 2012, Srs. Givaldo Rodrigues de Morais e José Irismar Mangueira de Sousa, subscritores de denúncias formuladas em face do Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, para conhecimento; 9- Envie recomendações no sentido de que o atual administrador da Comuna, Sr. Domingos Sávio Maximiano Roberto, não repita as irregularidades

1 apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 10- Com amparo no art. 71, inciso 2 3 XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, comunique ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel/PB, Sr. Marcelino Xenófanes Diniz de 4 5 Souza, sobre a falta de transferência da maioria das obrigações previdenciárias devidas 6 pelo empregador, respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência 7 Social – RPPS e à competência de 2012; 11- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 8 75, cabeça, da Lex legum, represente à Delegacia da Receita Federal do Brasil em 9 Campina Grande/PB acerca da carência de pagamento de parte dos encargos patronais devidos pelo Município de Princesa Isabel/PB ao Instituto Nacional do Seguro Social -10 INSS, incidentes sobre as remunerações pagas no ano de 2012; 12- Igualmente, com 11 apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópia dos presentes 12 autos ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis, bem como ao 13 14 Ministério Público Eleitoral, diante dos indícios de utilização de recursos públicos para 15 compra de votos, consoante denúncia apurada nestes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio 16 17 Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-04282/14 - Prestação de Contas Anuais da 18 Mesa da Câmara Municipal de MONTADAS, tendo como Presidente a Vereadora Sra. 19 Seilândia Basílio Alves Souza, relativa ao exercício de 2013. Relator: Conselheiro André 20 Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada 21 e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos 22 autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar regulares as contas prestadas 23 pela ex-Presidente da Câmara Municipal de Montadas, Sra. Seilândia Basílio Alves 24 Souza, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes da decisão; 2-25 declarar o atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04548/14 – Prestação de 26 27 Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de MATINHAS, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Manoel de Souza**, relativa ao exercício de **2013.** Relator: Conselheiro 28 29 André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da 30 interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial 31 constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- julgar regulares com 32 ressalvas as contas prestadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Matinhas, Sr. 33 José Manoel de Souza, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações e 34 informações constantes da decisão; 2- declarar o atendimento parcial das disposições da

1 Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. 2 PROCESSO TC-05368/13 - Recursos de Reconsideração interpostos pelos ex-Prefeitos do Município de RIACHÃO, Srs. Deoclécio de Sousa Cunha e Erinaldo 3 Moura do Nascimento (período de 01/09 a 31/12), contra decisão consubstanciada no 4 5 Acórdão APL-TC-0629/2014, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 6 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de 7 defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. 8 MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO 9 RELATOR: No sentido do Tribunal: 1- conhecer dos Recursos de Reconsideração. 10 interpostos pelos Senhores Deocélio de Sousa Cunha e Erinaldo Moura do Nascimento, 11 contra decisão consubstanciada no Acórdão APL TC nº 0629/2014; 2- no mérito, negarlhes provimento, mantendo inalterada a decisão constante do Acórdão recorrido. 12 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-07679/13 -13 Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-008/2015, por parte do ex-Prefeito 14 15 Municipal de SERRA GRANDE, Sr. Vidal Antônio da Silva, e do atual Prefeito daquele 16 município, Sr. João Bosco Cavalcante. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. 17 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela aplicação de multa pessoal 18 19 aos responsáveis, em face da omissão e assinação de novo prazo ao atual gestor 20 municipal, para cumprimento da resolução, determinando-se, em seguida, a anexação da 21 decisão na PCA do exercício de 2015, como o arquivamento dos autos. RELATOR: 22 Votou no sentido do Tribunal: 1- Declarar não cumprimento da Resolução RPL TC nº 23 008/2015, no que se refere ao prazo assinado aos ex-gestores; 2- Aplicar multas 24 pessoais, aos Srs. Vidal Antônio da Silva e João Bosco Cavalcante, Prefeitos Municipais 25 de Serra Grande, no valor de R\$ 4.928,35, cada, equivalentes a 117,11 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR-PB, com fulcro no inciso IV, art. 56, da 26 27 LOTCE, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de 28 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos 29 30 dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; 3- Determinar o traslado 31 dos levantamentos elaborados pelo órgão de instrução (relatório às p. 55-58) bem como 32 da presente decisão aos autos das PCAs do Município, referentes aos exercícios de 2014 e 2015, para que conste na análise da Auditora informações acerca da situação 33

patrimonial da Prefeitura, bem como que sejam investigadas providências adotadas para

34

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

recebimento dos valores registrados no Ativo Realizável e/ou correção dos saldos das contas desse grupo, podendo a inércia do atual gestor, Sr. Jairo Halley de Moura Cruz, resultar em aplicação de multa; 4 – Determinar o arquivamento do presente processo, após decorrido o prazo de recolhimento das multas aplicadas, no item 2 acima. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-00977/10 - Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item 4 do Acórdão APL-TC-1024/2008, por parte do ex-Prefeito do Município de RIACHO DOS CAVALOS, Sr. Sebastião Pereira Primo. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, no sentido de que seja oficiado ao gestor, para que adote providencias no sentido de repassar o valor aos cofres do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, como devido. RELATOR: Votou no sentido do Tribunal: 1- Declarar não cumprido o item "4" da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 01024/2008; 2- Determinar o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que fez a seguinte comunicação: "Senhor Presidente gostaria de comunicar que serei substituído pelo Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho e desejo que tenha prosseguimento, não consegui fazer, mas já está em passo adiantado, a assinatura do Pacto de Ajustamento de Controle Técnico Operacional (PACTO) com os Prefeitos. Sugiro que seja feito em uma semana, nos meados de novembro, para que os Prefeitos assinem, se comprometendo, no mais tardar, até março, substituir em, pelo menos, noventa por cento os contratados por tempo determinado e preencher esses cargos com concurso público. No próximo ano será um ano eleitoral. O que significa são as prefeituras inchadas com contratados por tempo determinado, que na verdade são cabos eleitorais, travestidos de servidores e o Tribunal não pode ficar eternamente, dando prazo, dando prazo." Em seguida, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:50hs, abrindo audiência pública para redistribuição de 02 (dois) processos, por sorteio, pela Secretaria do Pleno, com a DIAFI informando que no período de 14 a 20 de outubro de 2015, distribuiu, por vinculação, 05 (cinco) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 383 (trezentos e oitenta e três) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 21 de outubro de 2015.

Em 21 de Outubro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Elvira Samara Pereira de Oliveira

PROCURADOR(A) GERAL